



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

CONTRATO Nº 095/2019

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 039/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MARTINS E AZEREDO AUTO POSTO LTDA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de BELTERRA através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.186.410/0001-95, neste ato representada por sua autoridade maior pela Sra. Auseni da Silva Monteiro, **AUSENI DA SILVA MONTEIRO**, brasileira, portador do CPF nº 519.092.352-53, RG nº 3878790 - PC/Pa, residente nesta Cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a empresa **MARTINS E AZEREDO AUTO POSTO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº **29.751.051/0001-37**, sediada na Rodovia Santarém Cuiabá, Km 626- S/N, Cacau –TRAIRÃO/PA, neste ato representada por Rutileia Martins de Azeredo, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 11506647, SEGP-MG e CPF nº 055.065.617-09, residente e domiciliada na Rodovia Santarém Cuiabá, Km 627, S/N, fundos, Cacau, Trairão/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto

1.10 presente instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIEMNTO DE COMBUSTÍVEL QUE SERÃO USADOS NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SEMSA.**

Item	Objeto/Descrição	Qtidade	Unid.	Valor arrematado	Total
01	OLEO DIESEL S10	25.000	Lt	R\$ 3,64	R\$ 91.000,00
VALOR TOTAL R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais)					

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.10 preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais)**. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias após a entrega e a apresentação da nota fiscal de venda, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

CLÁUSULA III - Da Vigência

3.1 será de 23 de Agosto de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

CLÁUSULA IV- Da Entrega

4.1 O prazo de fornecimento será imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de requisição expedida pelo contratante.

4.2 A suspensão de entrega do produto somente poderá ocorrer nos termos do Art. 78, XV da Lei 8.666/93.

4.3 A entrega do produto deverá ser realizada dentro da zona urbana do Município de Belterra, de acordo com o item 9 do Termo de Referência.

CLAUSULA V- RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Público, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa constará na Respektiva nota de empenho:

Ficha 276 10.301.0004 2062.0000 3.3.90.30.00

Ficha 317 10.301.0004 2089.0000 3.3.90.30.00

A classificação orçamentária por onde correrá a despesa da contratação correrá pela indicação e reserva orçamentário do órgão contratante

CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço

6.1 **CONTRATANTE E CONTRATADO** acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações

7.1 DA CONTRATADA

7.1.2 Fornecer os produtos/serviços no prazo previsto;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

- 7.1.3 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
7.1.4 Substituir os produtos quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE;
7.1.5 Responder por todos os ônus referentes à entrega dos produtos ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
7.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
7.1.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, senecessário.
7.1.8 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pelacontratante;

7.2 DO CONTRATANTE

- 7.2.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

- 7.2.2** Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:

- 8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA IX – Da Alteração Contratual:

- 9.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X- Das penalidade:

- 10.1 Advertência

- 10.2 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da gestora do contrato

- 10.3 Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

- 10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município de Belterra-PA.

CLÁUSULA XI - Norma Aplicada:

- 11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – Vinculação ao Edital

- 12.1 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº 039/2019

- 13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belterra, 23 de Agosto de 2019.

Auseni da Silva Monteiro
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Rutileia Martins de Azeredo
MARTINS E AZEREDO AUTO POSTO LTDA,
CNPJ nº 29.751.051/0001-37
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

